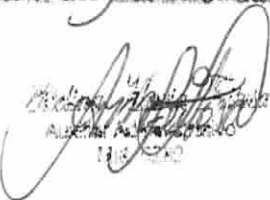




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 07.02.2012
Canindé de São Francisco
07 de Fevereiro de 2012

AURELIANO ALMEIDA
PREFEITO

**LEI Nº. 290/2012
de 07 de fevereiro de 2012.**

Autoriza o Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, contratar os serviços do Plano de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome Município de Canindé de São Francisco, contratar os serviços do Plano de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

§ 1º As normas para a prestação dos serviços previstos no “caput” deste artigo, os direitos e obrigações das partes envolvidas e o prazo de duração, constarão em cláusulas específicas do instrumento de contrato, celebrado entre o Município de Canindé de São Francisco e o Plano de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

§ 2º No que for pertinente, para o cumprimento e realização do objeto previsto nesta Lei, à fiscalização, ajustes e mudanças, sanções e rescisão do contrato celebrado entre o Município de Canindé de São Francisco e o IPESAÚDE, aplicar-se-ão as situações previstas na Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 2º A contratação prevista no art. 1º por parte do Município de Canindé de São Francisco, consiste na prestação dos serviços de saúde a servidores públicos municipais e seus dependentes, através de serviços próprios do IPESAÚDE e, complementarmente, pela Rede credenciada.

§ 1º A prestação de serviços dar-se-á através da cobertura de atendimentos e procedimentos na área de saúde que envolvam:

- I –** Consultas médicas ambulatoriais, de urgência e emergência;
- II –** Exames simples e especializados, inclusive os de imagem;
- III –** Intervenção clínicas e cirúrgicas;
- IV –** Procedimentos cirúrgicos inclusive partos normais e cesarianos;
- V –** Quimioterapia ambulatorial e hospitalar e Radioterapia;
- VI –** Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII –** Hemodiálise;
- VIII –** Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

§ 2º O Contrato celebrado entre o Município e o IPESAÚDE colocará à disposição dos beneficiários duas modalidades de prestação de serviços:

- I –** o IPESAÚDE BÁSICO, com fornecimento dos serviços aos beneficiários e dependentes e acomodações, para internamentos, coletivo em enfermaria;
- II –** o IPESAÚDE ESPECIAL, com fornecimento dos serviços aos beneficiários e dependentes e acomodações, para internamento, privativa em apartamento.

§ 3º Sem prejuízo da prestação dos serviços elencados nos incisos do parágrafo 1º, caso surja, durante a vigência do contrato, algum outro procedimento que se torne necessário ao atendimento dos servidores municipais e seus dependentes, caberá ao IPESAÚDE e ao Município de Canindé de São Francisco, em comum acordo, proceder a alteração contratual, através do competente termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos, sempre que for exigido e a critério médico, quando resultar em intervenções que, por sua natureza e complexidade, necessitem que o paciente seja conduzido à Unidade de Terapia Intensiva – UTI, terão a cobertura integral do Plano, enquanto perdurar a situação.

Art. 3º O Município de Canindé de São Francisco arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Plano IPESAÚDE BÁSICO, do servidor beneficiário titular que perceba remuneração bruta de até 02 (dois) salários mínimos nacional.

§ 1º O servidor beneficiário titular que, estando dentre aqueles que percebem remuneração bruta de até 02 (dois) salários mínimos nacional, queira vincular-se ao Plano IPESAÚDE ESPECIAL, gozará do benefício previsto no “caput” deste artigo, sendo, em qualquer circunstância, de sua inteira responsabilidade o pagamento dos valores excedentes.

§ 2º Quaisquer custos adicionais ou despesas excedentes decorrentes da adesão e utilização pelo servidor dos demais benefícios ofertados, e que não estejam dentro da previsão do artigo 3º desta Lei, serão custeados integralmente pelo beneficiário titular, cujas regras deverão estar claramente definidas no Termo de Contrato celebrado entre o Município e o IPESAÚDE.

§ 3º Os valores de competência do servidor titular, serão descontados diretamente em folha de pagamento e discriminado no contra cheque.

§ 4º Os valores excedentes de serviços utilizados pelo servidor ou seus dependentes, poderão ser descontados diretamente no contra cheque, respeitando-se o limite da margem de consignação do servidor.

§ 5º Quando os valores a que se refere o § 4º excederem o limite da margem de consignação, o servidor estará sujeito às normas ditadas no Termo de Contrato celebrado entre o Município e o IPESAÚDE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 6º O reajuste do valor da contribuição mensal e demais custos gerados pelos benefícios oferecidos pelo Plano, ocorrerá anualmente, mediante avaliação de custo atuarial.

Art. 4º A execução, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços previstos nesta Lei, inclusive o contrato por eles gerado, serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, como órgão interveniente, na forma e condições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Para atender o objeto desta Lei, e enquanto perdurar o prazo estipulado em termo de contrato, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes à execução do mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/Se, 07 de fevereiro de 2012; 191 º da Independência e 124º da República.



ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.